



00493

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.820, DE 28 DE junho DE 1994

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que compete a Prefeitura Municipal de Taubaté, controlar os preços do Transporte Coletivo a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários.

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que a partir de 1º de julho de 1.994, passará a vigorar o REAL, nova moeda do país.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma tarifa de ônibus já na nova moeda e que preserve o poder aquisitivo da população para compra de passagens e ao mesmo tempo viabilize a operação da empresa concessionária.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETA:

ARTIGO 19 - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ser de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos).

ARTIGO 20 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....R\$	0.45
Registro-Caieiras e vice-versa.....R\$	0.45
Cidade-Caieiras e vice-versa.....R\$	0.90
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....R\$	0.45
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa....R\$	0.90
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....R\$	0.90
Cidade-Paiol e vice-versa.....R\$	0.90
Registro-Paiol e vice-versa.....R\$	0,45
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa..R\$	0.45
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa....R\$	0.90

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 40 - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.



00495

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 59 - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 5.00 (cinco reais). ✓

ARTIGO 69 - A partir das doze horas do dia 29 de junho de 1994 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 79 - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 01 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de junho de 1994,
3499 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 28 de junho de 1994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO